Pág 1 de 8 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/bDnjN46Pa5FRbpbYAjmy32JstqYcfhR7 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - ECE

Projeto de Lei nº 26/2023 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":::::::::::::::::::::::::::::::::::

VOTO EM SEPARADO

A matéria está disposta em quarenta e quatro artigos distribuídos em quatro capítulos, sendo que no segundo capítulo temos doze seções:

► CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

► CAPÍTULO II - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

► CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

► CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Destacamos que o Anexo de Metas Fiscais e todas as demais normatizações de diretrizes para o exercício de 2024, foram elaborados de acordo com as disposições e cálculos apresentados no projeto de lei nº 25/23, de autoria do Executivo, que *"Altera os Anexos do Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei Municipal nº. 4765, de 15 de setembro de 2021"*, em tramita na Casa Legislativa e foram objeto de audiência pública única, conforme se vê abaixo, motivo pelo qual alertamos para que as matérias sejam discutidas e votadas em consonância com o disposto do que for aprovado no PPA.

MUNICÍPIO:	JARDINÓPOLIS					EXERCÍCIO:				2024	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	140.200	178.786	27,52%	242.068	35,40%	250.068	3,30%	265.068	6,00%	280.972	6,00%
Receitas Primárias (I)	138.707	177.339	27,85%	233.328	31,57%	241.225	3,38%	257.642	6,81%	273.101	6,00%
Despesa Total	140.200	178.786	27,52%	242.068	35,40%	250.068	3,30%	265.068	6,00%	280.972	6,00%
Despesas Primárias (II)	137.289	173.708	26,53%	237.418	36,68%	245.327	3,33%	260.075	6,01%	275.680	6,00%
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.418	3.631	156,06%	-4.090	-212,64%	-4.102	-0,29%	-2.433	40,69%	-2.579	-6,00%
Divida Pública Consolidada	6.000	12.000	100,00%	12.000	0,00%	20.000	66,67%	22.000	9,09%	24.200	10,00%
Divida Consolidada Liquida	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Nominal	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	162.902	188.834	15,92%	242.068	28,19%	240.035	-0,84%	244.647	1,92%	249.352	1,92%
Receitas Primárias (I)	161.167	187.305	16,22%	233.328	24,57%	231.546	-0,76%	237.793	2,70%	242.366	1,92%
Despesa Total	162.902	188.834	15,92%	242.068	28,19%	240.035	-0,84%	244.647	1,92%	249.352	1,92%
Despesas Primárias (II)	159.520	183.470	15,01%	237.418	29,40%	235.484	-0,81%	240.039	1,93%	244.655	1,92%
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.648	3.835	0,00%	-4.090	0,00%	-3.937	0,00%	-2.246	0,00%	-2.289	0,00%
Divida Pública Consolidada	6.972	12.674	81,80%	12.000	-5,32%	19.198	59,98%	20.305	5,77%	21.477	5,77%
Divida Consolidada Liquida	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Nominal	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%

A matéria contempla o Poder Executivo e Legislativo do município, vejamos:

ANEXO I - ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA
RELAÇÃO DE FUNÇÕES - SUBFUNÇÕES - PROGRAMAS - PROJETOS / ATIVIDADES

ÓRGÃO / UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÕES Nº	FUNÇÕES ESPECIFICAÇÃO	SUBFUNÇÕES Nº	SUBFUNÇÕES ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAS Nº	PROGRAMAS ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS 1 Nº	PROJETOS 1 ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE Nº	ATIVIDADE ESPECIFICAÇÃO
01.00 - PODER LEGISLATIVO										
01.01 - CAMARA DOS VEREADORES										
	01	LEGISLATIVA	031	AÇÃO LEGISLAT.	0001	Proc. Legislativo			001	Atividades Legislativas
							001	Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara		
									002	Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal
	09	PREV. SOCIAL	272	PREV. REG. ESTAT.	0002	Prev.Soc.Inat.Pens.			003	Inativos e Pens. Legislativo
02.00 - PODER EXECUTIVO										
02.01 - GABINETE DO PREFEITO										
	04	ADMINISTRAÇÃO	124	CONTROLE INTERNO	0003	Controladoria Geral			004	Ações de Controle Sobre Politicas Públicas
			122	ADMINIST GERAL	0004	Administ. Geral			005	Adm.Gabin.Pref e Vice Prefeito
									006	Divulgação de Atos Oficiais
									007	Serviços de Propaganga
									008	Manutenção da Frota do Gabinete
	08	ASSIST. SOCIAL	244	ASSIST. COMUNIT.	0022	Jardinópolis em Ação			009	Fundo Soc. de Solidariedade
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS E ASSUNTOS JURÍDICOS - SENJUR										
	04	ADMINISTRAÇÃO	122	ADMINST. GERAL	0004	Administração Geral			010	Ouvidoria do Município
			062	DEFESA. INT. PÚBL. PROC. JUDICIÁRIO	0007	Defesa Int.Públ.Proc Judiciário			011	Serviços Jurídicos
									012	Manutenção da Frota da Secr. de Negócios e Assuntos Jurídicos
			122	ADMINST. GERAL	0008	Trânsito Seguro			013	Gestão, Manutenção e Sinalização de Ruas e Avenidas

O conteúdo constante da LDO estabelece diretrizes para a confecção da lei orçamentária anual (LOA), e contém as metas e prioridades do governo municipal, despesas/gastos para o exercício financeiro de 2024, para o município. Lembrando ainda, que está em consonância com o plano plurianual, com a alteração (matéria em tramitação).

Consta no Anexo de Riscos Fiscais (Demonstrativo I, os riscos em decorrência de frustração de arrecadação e discrepância de projeções.

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOSS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	6.000.000,00	CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA (SALVO AS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONSTITUICIONAIS), UTILIZAÇÃO DE SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR	6.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	4.000.000,00	CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA (SALVO AS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONSTITUICIONAIS), UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, UTILIZAÇÃO DE SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR	4.000.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	10.000.000,00	SUBTOTAL	10.000.000,00
TOTAL	10.000.000,00	TOTAL	10.000.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

O artigo 39 dispõe sobre as autorizações para o Poder Executivo Municipal, entre elas destacamos:

> I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
> II. Abrir, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 4.320/64, crédito adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa fixado nesta lei, para reforçar as dotações insuficientemente consignadas no orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de:
> a) Excesso de arrecadação a se verificar no decorrer do exercício de 2024;
> b) *Superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023;
> c) Anulação parcial ou total de dotações consignadas na mesma categoria de programação;
> d) Produto de operações de crédito autorizadas em lei; e
> e) Reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei.
> III. Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, entre diferentes Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II, limitado a 10% (dez por cento) da receita;

IV. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

No tocante a dívida mobiliária refinanciada se houver, será atualizada pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, até a data de sua efetiva liquidação.

Por fim, consta ainda no caso de não devolução do autógrafo da lei do orçamento até o início do exercício de 2024 ao Poder Executivo, autoriza a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês da proposta apresentada; e, havendo rejeição da matéria, os Poderes Executivo e Legislativo ficam expressamente autorizados a tomar como referência para execução orçamentária de 2024 os valores atualizados das respectivas dotações constantes no orçamento anterior, podendo ainda ser os valores totais atualizados em conformidade com os programas constantes do Plano Plurianual ou da própria Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Acompanha a matéria, relatório das Secretarias de Assitência Social, Educação, Esporte e Lazer, Finanças, Negócios Jurídicos e Diretor de Segurança e Trânsito, conforme ofício do Executivo nº 228/23, protocolado na Casa Legislativa em 19 de junho de 2023.

O projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 31/05/2023 e a audiência pública foi realizada no dia 13/06/23, com a presença de vários servidores do Executivo Municipal (Secretários de Administração e Planejamento; Obras; Saúde; Cultura e Turismo; Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente; e, Diretor do Departamento de Orçamento) e sem sugestão de alteração ou emenda.

Como membros da Comissão de Educação, Cultura e Esporte e zelando pelo bem-estar educacional de nossa cidade, apresentamos este **Voto em Separado** em oposição ao Projeto de Lei nº 26/2023, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024. Apesar do parecer favorável do relator, é imprescindível destacar os pontos que, em nossa análise, tornam esse projeto inadequado, com destaque para os aspectos concernentes à educação.

1. Ausência de Recursos para Ampliação, Reforma e Construção de Creches e Escolas:

Uma das principais deficiências do projeto é a falta de alocação de recursos adequados para a ampliação, reforma e construção de creches e escolas em nossa cidade. A educação é uma das bases para o desenvolvimento sustentável, e negligenciar investimentos nesse setor é comprometer o futuro das próximas gerações. O crescimento populacional e a demanda por vagas nas instituições educacionais devem ser criteriosamente considerados na formulação do orçamento. Nesse sentido, tem sido constante e progressiva as reclamações de dificuldades que muitos pais enfrentam para conseguir vagas em creches.

Dados demográficos atuais apontam para um aumento constante na população infantil de nossa cidade. Ignorar essa realidade na alocação de recursos para a infraestrutura educacional é negligenciar a qualidade do ensino oferecido às nossas crianças. A falta de vagas em creches, por exemplo, não apenas coloca em risco o acesso à educação e o desenvolvimento das crianças, mas também afeta diretamente a participação dos genitores, sobretudo das mulheres, no mercado de trabalho, limitando a progressão econômica de nosso município e ampliando a desigualdade social.

2. Desconsideração do Piso Nacional do Magistério:

Outro ponto alarmante nesta proposta é a omissão em relação à consideração do valor em hora-aula do Piso Nacional do Magistério, estabelecido para o pagamento dos professores em 2024. A educação de qualidade só é possível com profissionais valorizados e devidamente remunerados. O investimento nos educadores é um investimento no presente e no futuro de nossa comunidade.

Ao não prever a inclusão desse piso no planejamento orçamentário, estamos enviando uma mensagem negativa sobre a importância da educação e o papel dos professores em nossa sociedade. Além disso, estaríamos perpetuando uma situação que vem contrariando a Lei Complementar 2/2004, gerando inúmeros processos judiciais e resultando em multas e condenações contra a Prefeitura. Os professores desempenham uma função vital na formação dos cidadãos e no desenvolvimento humano e social de um povo.

O Executivo prestou as informações solicitadas pela comissão em duas ocasiões: ofício nº 269/23, protocoloado em 24/07/23 e, ofício nº 316/23 – complementação das informações – prot. 25/08/23), a saber:

I - INFORMAÇÕES:

Pág 6 de 8 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/bDnjN46Pa5FRbpbYAjmy32JstqYcfhR7 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

1) Qual o valor e forma de cálculo do Piso do Magistério foi considerado na elaboração da LDO?

Resposta: Com relação a esse questionamento, esclarecemos que tomamos por base o piso determinado na Lei 11.738/08, vigente no exercício de 2023, e a ele aplicamos o percentual de 15%. Faz-se necessário informar que o percentual de reajuste do piso salarial somente será conhecido no final deste exercício (entre os dias 26 a 30 de dezembro), quando esse índice poderá coincidir, ser maior ou menor que aquele valor de 15% indicado. Esse número, portanto, representa apenas uma projeção, havendo a possibilidade de não se confirmar.

2) Estão previstos recursos para reforma, ampliação ou construção de novas unidades escolares?

Resposta: Quando da elaboração da LDO, as projeções de receitas para o próximo exercício tiveram por base a arrecadação acumulada no período compreendido entre janeiro a abril do atual exercício, sendo verificado, até aquele momento, um déficit de arrecadação bastante expressivo, o que, por sua vez, leva a uma projeção mais restrita. Posto que a perspectiva de arrecadação foi reduzida, evidentemente a autorização para despesas houve que acompanhar as limitações financeiras verificadas. Especificamente na pasta da Educação, a receita do FUNDEB não é suficiente para a cobertura sequer da folha de pagamentos, estendendo-se ao vale alimentação e às demais despesas operacionais, obrigando à utilização de recursos próprios muito além do percentual mínimo constitucional (25%). Vale ressaltar que foram aplicados, no exercício de 2022, aproximadamente 28% das receitas de impostos e transferências constitucionais, considerando que naquele ano o FUNDEB comportava a folha, cartão e, ainda, outras despesas, diferente da situação atual. Ou seja: mantidas as atuais condições, não haverá como alocar mais recursos próprios para atender às despesas arroladas nesse quesito. Um aporte maior de recursos na Educação implica na redução de ações de outras Secretarias, sacrificando importantes programas e projetos em andamento. Informamos, ainda, que reformas e ampliações já planejadas em unidades escolares deverão ter início ainda neste exercício; portanto, no orçamento anual. Por fim, cabe informar que a Administração, diante da situação, não se quedou inerte; pelo contrário, tem buscado junto ao Governo do Estado e Governo da União a construção de uma unidade de educação infantil, bem com outra de ensino médio. Para tanto, estiveram na Secretaria de Estado da Educação a Secretária Municipal de Educação e o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, reivindicando a construção dessas unidades, tão necessárias para a ampliação de vagas e melhoria das condições e qualidade do ensino.

Pág 7 de 8 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/bDnjN46Pa5FRbpbYAjmy32JstqYcfhR7 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

3) Estão previstos recursos para a concessão das progressões previstas no Plano de Carreira do Magistério?

Resposta: De acordo com o informado no quesito 2, a projeção de receitas foi reduzida em razão da arrecadação verificada no período compreendido entre janeiro a abril de 2023. Considerando a projeção constante do projeto de lei em tela, não haverá disponibilidade financeira para a concessão das progressões funcionais de carreira. O artigo 35 da Lei Complementar 02/2004 veda a concessão das progressões caso não se tenha disponibilidade financeira para isso, *in verbis*: "Art. 35. O processo de progressão funcional na carreira tanto pela via acadêmica como pela via não acadêmica ocorrerá desde que observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município e o limite legal de despesa com pessoal, elencada na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 10/2000), sendo privativo do Chefe do Executivo Municipal o ato de concessão e o respectivo registro." Por fim, como já exposto na audiência pública, caso a situação de arrecadação se altere, para mais ou para menos, quando da elaboração da LOA, automaticamente enviaremos o projeto de alteração da LDO, adequando-o à nova realidade. A elaboração da LDO, assim como da LOA, é efetuada de acordo com normas técnicas regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, utilizando as metodologias determinadas nessas normas. Corrobora o que explanamos o fato de termos enviado, a essa colenda Casa de Leis, projeto de lei solicitando a suplementação de dotações pertinentes à folha de pagamentos da Educação com recursos próprios, pois a previsão anterior constante na LOA era que essas despesas fossem cobertas com recursos do FUNDEB; porém, com o déficit de arrecadação dessa receita houvemos que nos valer, como informado, de recursos do superávit, para que não fossem sacrificados programas, projetos e ações de outras Secretarias.

II – INFORMAÇÕES - COMPLEMENTARES:

a) Qual o valor em NÚMEROS (sobre o qual prevê a aplicação de 15%), considerado na elaboração da LDO, para o professor com jornada de 40 HORAS-AULA SEMANAIS.

Resposta: Na elaboração da LDO para o exercício de 2023 a folha de pagamento dos Professores tinha o valor aproximado de R$ 45.774.000,00. Diante da nova realidade, na época, estimamos os valores para o exercício de 2024, tomando por base o pagamento após a mudança do piso e aplicamos 1,15 ou 15%, onde tínhamos uma estimativa de gastos com pessoal (professores) em aproximadamente R$ 52.640.000,00. Informamos que na Lei de Diretrizes Orçamentárias os valores

não são detalhados como ocorre na Lei Orçamentária Anual, onde estes são apresentados até o elemento de despesa conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64.

b) Manifestação da Prefeitura Municipal - expressamente - se o cálculo considerado foi em horas-aula ou minutagem.

Resposta: Manifestação da Prefeitura Municipal - expressamente - se o cálculo considerado foi em horas-aula ou minutagem. Informamos que o Cálculo na época foi realizado através de hora relógio (minutagem). É mister informar que quando do envio da Lei Orçamentária Anual, a ocorrer no mês de setembro, a LDO que encontra-se em discussão haverá que ser alterada, uma vez que efetuamos nova previsão de arrecadação, conforme as novas informações e dados atualmente disponíveis, assim como o pagamento dos vencimentos do magistério passou a ser feito por horas-aula, o que resultou num impacto próximo a 10% sobre o valor anterior.

Em síntese, fundamentando nosso posicionamento **contrário ao Projeto de Lei 26/2023**, destacamos a urgente necessidade de alocar recursos para a infraestrutura educacional e de considerar adequadamente o Piso Nacional do Magistério. Como representantes da Comissão de Educação, nosso compromisso é com uma educação pública de qualidade, para todos e com profissionais valorizados e o com futuro de nossa cidade.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 28 de agosto de 2023.

PRESIDENTE: CAIO EDUARDO JARDIM ANTONIO

Agnaldo Gemeo
MEMBRO: AGUINALDO JOSÉ DE SOUSA